

TERMO DE CONTRATO Nº 283/2023/CPL

Termo de Contrato de Prestação de Serviço
nº 283/2023/CPL Ref.: Dispensa de Licitação
nº 008/2023, Conforme Especificações e
Quantidades do Termo de Referência, Entre
Si Celebram o Município de Viseu por
Intermédio da Prefeitura Municipal de Viseu
e a Empresa Serviço de Apoio as Micro e
Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA.

O Município de Viseu, em conveniência com a Prefeitura Municipal de Viseu, inscrita no CNPJ 04.873.618/0001-17 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu/PA, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portadora do CRB/PA-870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas. Telefone (91) 98446-2289 - (91) 98406-8959, E-mail: udtpp@pa.sebrae.com.br/seex@pa.sebrae.com.br na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PARÁ** quer seja, “**Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade**

Empreendedora, em oito Eixos Estratégicos para Gestão Municipal”, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de 1. Gestão Municipal, 2. Lideranças Locais, 3. Desburocratização, 4. Sala do Empreendedor, 5. Compras Governamentais, 6. Empreendedorismo na Escola, 7. Inclusão Produtiva, 8. Cooperativismo e 9. Crédito, conforme detalhamento de soluções Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 008/2023, com fundamento no artigo 24, Inciso XIII da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 18 (dezoito meses) a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar até sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta da CONTRATADA (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), que deverá ser pago em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 5.555,55 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total

do presente contrato.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

4.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

4.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

4.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. A Revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d – Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

6.1.1 O contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigação-se a CONTRATANTE a:

- I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;
- III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

7.2- Obrigação-se a CONTRATADA a:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta da CONTRATADA (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023, conforme abaixo:

Exercício 2023

0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 0002 2.008 Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração

3.3. 90. 35. 00 Serviços De Consultoria

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2023/2024:

1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor)

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem

justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Viseu/PA e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; 1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30 (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSENÇÃO POR ACIDENTE

11.1. A CONTRATANTE isenta o SEBRAE/PA de quaisquer responsabilidades, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente (s) /acidente (s) durante a execução do objeto deste instrumento, responsabilidade esta que assume a CONTRATANTE integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Em vista da lisura administrativa, a CONTRATADA se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente Cláusula, a CONTRATADA declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013.
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei nº 12.846/2013, que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE considerar-se-ão CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo: A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte da CONTRATADA, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATANTE, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

O SEBRAE/PA manterá, durante a vigência do presente Contrato, um gestor responsável pela coordenação do presente instrumento, lotado na Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (UDTPP); e, um fiscal, lotado no Regional cuja área de abrangência inclua o município da CONTRATADA, a saber:

Gestor 1: Izionildo C Cardoso

Cargo/lotação: Gerente Adjunto da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e Coordenador estadual do Programa Cidade Empreendedora.

E-mail institucional: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Gestor 2: Bruno Abreu Bilby

Cargo/lotação: Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas.

E-mail institucional: bilby@pa.sebrae.com.br

Fiscal 1: Denise de Souza Carneiro

Cargo/lotação: Gerente da Agência do SEBRAE em Caeté

E-mail institucional: denizeesouza@pa.sebrae.com.br

Fiscal 2: Giselle Targino Pantoja de Sousa

Cargo/lotação: Analista da Agência do SEBRAE em Caeté

E-mail institucional: gisellesouza@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – A CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos Titulares de Dados Pessoais (pessoa física), quando necessário, em função da execução do presente instrumento, via termo expresso, com vistas ao respectivo tratamento de dados pessoais e ao compartimento desses dados com o SEBRAE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais tratados em decorrência do presente contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados e cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o

ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinta: Fica assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso mútuo diante de eventuais danos causados por um dos envolvidos (CONTRATANTE e CONTRATADA) em decorrência do cumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1 - **Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Viseu/PA, 22 de Maio de 2023.

CRISTIANO DUTRA
VALE:3309647323

4

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2023.05.22 11:03:30
-03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.837.618/0001-17
CONTRATANTE

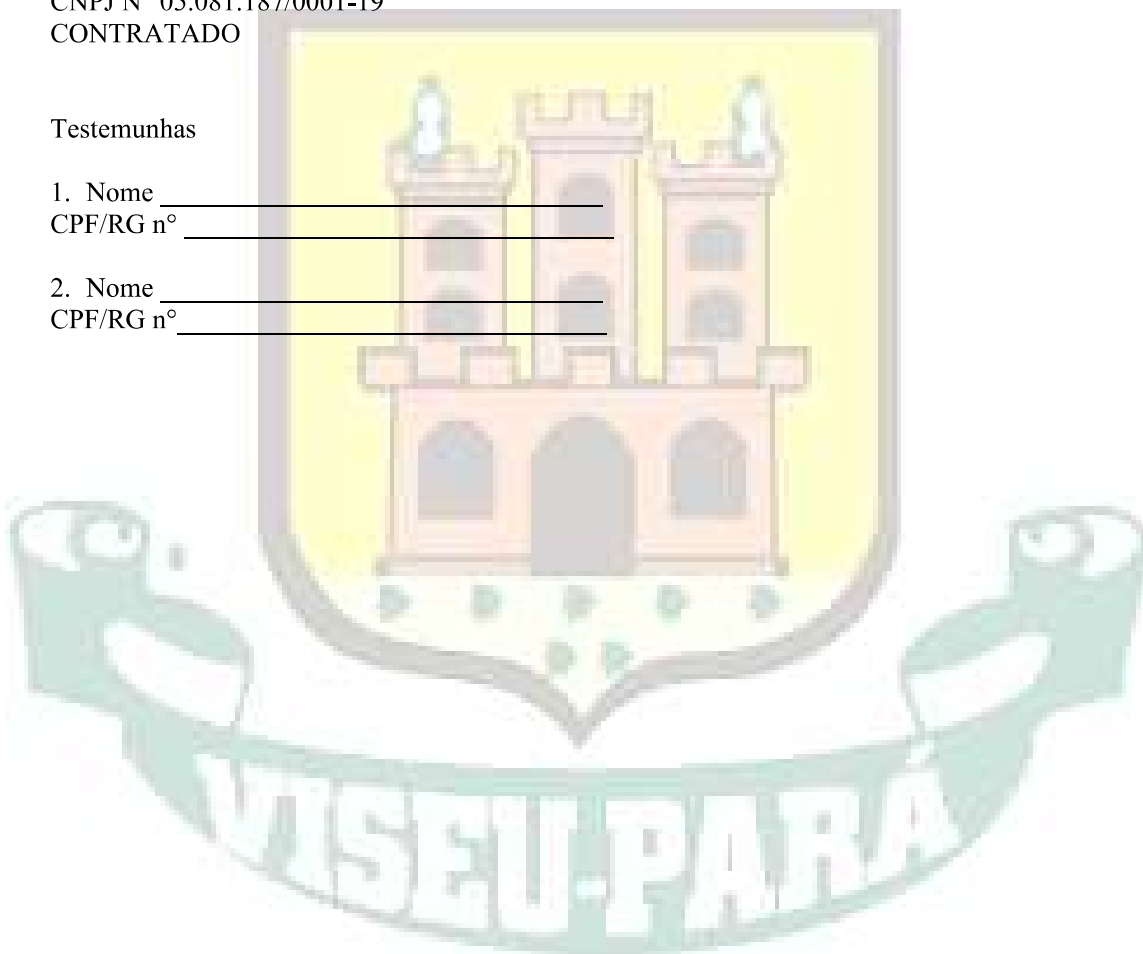
RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
DIR. SUPERINTENDENTE -SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO PARA - SEBRAE
CNPJ Nº 05.081.187/0001-19
CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO
DIR. TÉCNICO - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARA -
SEBRAE
CNPJ Nº 05.081.187/0001-19
CONTRATADO

Testemunhas

1. Nome _____
CPF/RG nº _____

2. Nome _____
CPF/RG nº _____



ANEXO I

DETALHAMENTO DOS EIXOS

GESTÃO MUNICIPAL

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Promover o engajamento e a capacitação dos gestores públicos, priorizando a agenda do desenvolvimento econômico do município.

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Secretário e Municípios

Formato:

Consultoria e Instrutoria

LIDERANÇAS LOCAIS

Identificar e estimular o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor, construindo uma rede de relacionamento convergente ao desenvolvimento.

1 Formação Básica do Agente de Desenvolvimento

2 Formação do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas

3 Gestão e Monitoramento dos Indicadores de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial

4 Formação Intermediária de Agente de Desenvolvimento

5 Noções da Lei da Liberdade Econômica, LGPD e Nova Lei de Licitações

6 Coordenação do Fluxo das Oportunidades de Compras do Município Para MPE/AF

7 Formação Avançada do Agente de Desenvolvimento

8 Fórum de Secretários de Desenvolvimento

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Agente de desenvolvimento e Municípios.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

DESBUROCRATIZAÇÃO

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Por meio de metodologias sistematizadas os municípios poderão avançar em busca da redução da burocracia, implementação ou incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e

- 1 Mapeamento da Redesim Municipal
- 2 Elaboração da Tabela de Classificação do Grau de Risco Conforme CNAE
- 3 Integração dos Processos de Registro e Legalização Entre os Órgãos Municipais
- 4 Fiscalização Orientadora Para os Pequenos Negócios
- 5 Seminário Sobre os Benefícios da Lei da Liberdade Econômica (LLE)
- 6 Regulamentação da LLE Municipal

legalização das atividades econômicas.

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Empreendedor e Municípios.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Estimular o empreendedorismo, preparar empreendedores para formalização de negócios e aumentar a longevidade, competitividade e inovação dos pequenos negócios.

- 1 Estruturação e Funcionamento
- 2 Manual de Apresentação da Sala
- 3 Formalização de Parcerias e Ações Interna e Externa
- 4 Apoio e Acompanhamento da Sala
- 5 Elaboração de Indicadores de Atendimento e Desempenho da Sala
- 6 Sala Itinerante
- 7 Pesquisa de Satisfação
- 8 Assessoria Para Obtenção do Selo de Atendimento da Sala do Empreendedor
- 9 Capacitação Básica dos Atendentes
- 10 Capacitação Para a Obtenção de Alvará, Licenciamento Sanitário e Ambiental
- 11 Capacitação Como Fornecedor Para Prefeitura MPE/AF
- 12 Capacitação Quanto a Obtenção de Microcrédito
- 13 Capacitação Quanto a Marketing Digital

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Empresários e Servidores.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Apoiar o município na adequação de seus processos licitatórios para compras de produtos e serviços locais e preparar os pequenos negócios para fornecerem para o poder público.

- 1 Como Vender Para o Governo - MPE
- 2 Como Vender Para o Governo - AF
- 3 Proposição de Editais com Tratamento Diferenciado Para MEI/ME/EPP
- 4 Orientação Para Elaboração e Divulgação de Chamada Pública da AF e do PAC no PNCP
- 5 Elaboração e Divulgação dos Indicadores de Compras do Pequeno Negócio (MPE/AF)
- 6 Regionalização do Cardápio Para Merenda Escolar
- 7 Apoio para Implantação das Compras Locais e Regionais
- 8 CAE – Atuação, Controle e Recomendações
- 9 Encontro de Negócios (AF/Supermercados/Mini supermercados)
- 10 Apoio Para Implantação do ETP, PCA, PNCP, Agente de Contratação
- 11 Assessoria para Implantação da Nova Lei de Licitações
- 12 Alimentação Escolar (Merendeiras, Nutricionistas e o CAE)
- 13 Elaboração e Divulgação dos Indicadores de Compras da Agricultura Familiar

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Empresários, Servidores e Agricultores.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Promover o empreendedorismo nas escolas, avaliar o ambiente institucional para implementação da educação empreendedora, formar professores e gestores escolares nas competências empreendedoras e disponibilizar conteúdo inovador para os estudantes.

- 1 Terrário - 1º ao 5º Ano
- 2 Oficinas de Empreendedorismo - 6º ao 9º Ano
- 3 Viagem ao Mundo do Empreendedorismo
- 4 Projeto de Vida
- 5 Relações Humanas

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Professores, Aluno e Família.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

INCLUSÃO PRODUTIVA

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Com metodologia de acolhimento e formações profissionais, o objetivo do eixo de inclusão produtiva é apresentar uma proposta de um trabalho em conjunto com as Prefeituras, por meios dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para dar acesso as pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a qualificação para o trabalho.

- 1 Apoio e Orientação aos Servidores e Gestores do CRAS
- 2 Atendimento ao Público do CADÚNICO Atendido Pelo CRAS
- 3 Empreendedorismo Feminino
- 4 Capacitações em Gestão de Pequenos Negócios
- 5 Crescendo e Empreendendo

Público-Alvo:

Prefeito, Município e Servidores.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

COOPERATIVISMO E CRÉDITO

O QUE SE PROPÕE COM ESTE EIXO

Este eixo apresenta metodologias que facilitarão o acesso ao crédito pelos pequenos negócios, estimulando assim o seu desenvolvimento e competitividade. Apresenta também orientações para a criação e operação de cooperativas de pequenos negócios rurais, que irão fortalecer o segmento.

- 1 Seminário Sobre Cooperativismo e Associativismo
- 2 Capacitação Formalização de Cooperativas
- 3 Mapeamento das Oportunidades de Mercado para Cooperativas
- 4 Articulação com Instituições Financeiras Para Facilitar o Acesso ao Crédito

Público-Alvo:

Prefeito, Município, Secretário e Municípes.

Formato:

Consultoria e Instrutoria

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato Cidade Empreendedora Viseu

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=9B-FB-A2-C0-F9-25-78-C3-AB-FC-DD-0D-84-58-B0-88-25-D0-3F-B7> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 9B-FB-A2-C0-F9-25-78-C3-AB-FC-DD-0D-84-58-B0-88-25-D0-3F-B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Denize de Souza Carneiro - 658.***.***-97** - 25/05/2023 15:19:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

✓ **Maria Domingas Ribeiro Paulino - 250.***.***-68** - 26/05/2023 15:41:09

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***5

✓ **Rubens da Costa Magno Júnior - 577.***.***-72** - 29/05/2023 20:43:13

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***9

